



ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BALIZA

LEI MUNICIPAL Nº 346/2016

Reajusta os subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Secretários Adjuntos, para o Quadriênio 2017/2020 e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BALIZA – RR, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou, e ela promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O subsídio mensal do Prefeito, Vice- Prefeito, Secretários Municipais, Secretários Adjuntos Municipais, no Município de São João da Baliza-RR, para o Quadriênio 2017/2020 é fixado nos termos desta Lei, observados sempre os limites e preceitos estabelecidos nos artigos 29, 29-A, da Constituição Federal.

Art. 2º - O valor do subsídio mensal do Prefeito Municipal para o Quadriênio 2017/2020, que se inicia em 1º de Janeiro de 2017, será o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Art. 3º - O Vice-Prefeito perceberá o valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

Art. 4º- O subsídio dos Secretários Municipais será no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos Reais).

Câmara Municipal de São João da Baliza-RR, - CNPJ. 10 150 779/ 0001-85
Av. Perimetral Norte nº 649, Centro. Fone: (95) 3235-1261



ESTADO DE RORAIMA

"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BALIZA

Art. 5º - O Subsídio dos Secretários Adjuntos Municipais será de R\$ 3.000,00 (Três mil reais).

Art. 6º - Os subsídios mensais do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, Secretários Adjuntos Municipais, serão pagos nas mesmas datas que o pagamento dos vencimentos dos servidores municipais, for realizado.

Art. 7º - Os valores fixados nos termos desta lei, a partir de 1º de Janeiro de 2017, serão reajustados anualmente no mês de março, através de lei específica tendo como referência os índices oficiais de inflação do período.

Art. 8º - Fica assegurado ao Prefeito Municipal e ao Vice-Prefeito Municipal o recebimento da 13ª remuneração, no mês de Dezembro, correspondente ao valor integral de um subsídio mensal.

Art. 9º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 13 - Revogam-se as disposições em contrário à presente Lei.

Art. 14 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação no Mural da Câmara Municipal, com efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2017.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de São João da Baliza-RR, 24 de Outubro de 2016.

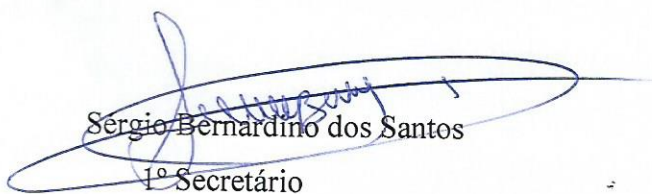
Câmara Municipal de São João da Baliza-RR, - CNPJ. 10 150 779/ 0001-85
Av. Perimetral Norte nº 649, Centro. Fone: (95) 3235-1261



ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BALIZA


Ida Maria Zago
Presidente


Gilmar Moreira Santos
Vice-Presidente


Sérgio Bernardino dos Santos
1º Secretário


Josimar Lima da Conceição
2º Secretário